



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# RECURSO N.º 147, DE 2008 (Do Sr. Anselmo de Jesus)

Recorre, na forma do Art. 164, §2º do Regimento Interno, contra ato da presidência da Comissão de Viação e Transportes, que declarou a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.901 de 2004 e seus apensos.

### **DESPACHO:**

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 164, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, com base no Artigo 164, §2º, do Regimento Interno desta Casa, recorrer ao Plenário contra ato emanado pela presidência da Comissão de Viação e Transportes, através do OF 001/08, que declarou a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.901 de 2004 e seus apensos, em face da aprovação, naquela comissão, do PL 6302 de 2002, pelas seguintes razões:

1. O Projeto de Lei 2901 de 2004, que altera a Lei nº 9.503, que altera o Código de Trânsito Brasileiro, no tocante ao serviço de mototáxi, de autoria deste parlamentar, apesar de apresentar semelhança quanto à matéria constante no PL 6302 de 2002, se distingue, no mérito, de sua essência fática.
2. Embora o PL 6302 de 2002 e seus apensados disponham sobre alterações mínimas necessárias para o transporte individual de passageiro por meio de motocicletas (mototáxi), apesar de a proposição de autoria do Senado Federal ter recebido um escopo mais amplo, há diversos dispositivos não coincidentes no bloco da minha proposição, que merecem a apreciação, tanto da Comissão de Viação e Transportes, quanto das demais comissões competentes para sua deliberação.
3. Além disso, se tão idênticas fossem ambas as matérias, não acredito que, por equívoco, passariam despercebidas a criteriosa análise da Secretaria Geral da Mesa desta Casa que, imediatamente, despacharia pelo seu apensamento.
4. Ademais, não se vislumbra na rotina de apreciação das Comissões Temáticas vedações a apreciação de proposições com o mesmo mérito presente em mais de uma delas.

Por todo o exposto, nítido está que prejudicialidade alegada mostra-se por completo equivocada, uma vez que o tema que não foi devidamente deliberado por esta Casa, razão pela qual solicito o deferimento do presente Recurso, para que o Projeto de Lei em tela retome seu curso normal de tramitação junto à Comissão de Viação de Transporte.

Salas das Sessões, em 13 de Fevereiro de 2008.

**Deputado ANSELMO DE JESUS**

**FIM DO DOCUMENTO**